

Estudo Técnico Preliminar 1/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23135.000299.2025-39

2. Descrição da necessidade

Conforme o art. 5º da Portaria SEGES/MGI N.º 1.769, de 25 de abril de 2023, alterada posteriormente pela Portaria SEGES /MGI N.º 4.932, de 30 de agosto de 2023, "os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021."

Assim sendo, considerando a necessidade de assinar novo contrato, a presente contratação justifica-se pela necessidade de fornecer água e/ou coleta de esgoto sanitário para o bom andamento das atividades administrativas, acadêmicas e sociais no âmbito do IFRN Campus Macau.

A água é um insumo essencial para o funcionamento da instituição, atendendo demandas de toda a comunidade interna, nos mais diversos ambientes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Ganibete	João Marcos de Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação em questão deverá ser firmada para um período de tempo INDETERMINADO, conforme preconiza a Orientação Normativa nº 36, da Advocacia-Geral da União, em virtude dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto serem considerados serviços públicos essenciais, prestados sob regime de concessão, nos termos do artigo 175 da CF. Nesses termos, a cada exercício financeiro, juntar-se-á a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

A natureza continuada do serviço se justifica pelo fato de ser um serviço continuamente necessário e sua interrupção causaria prejuízos e impossibilidades à prestação dos serviços realizados pelo IFRN Campus Macau.

Salienta-se que a CAERN - Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - é uma sociedade de economia mista, criada na forma da Lei nº 3.742, de 26 de junho de 1969 (entrando em funcionamento em 02/09/1969), tendo como finalidade a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Rio Grande do Norte. Além disso, a companhia declara, sob pena da Lei, que é concessionária do fornecimento de água e/ou coleta de esgoto e que tais serviços são prestados por meio do Contrato de Concessão firmado com a União e a CAERN.

5. Levantamento de Mercado

A CAERN é Prestadora dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em todo o território do Estado do RN, cujas concessões foram outorgadas pelos respectivos Municípios e que tais serviços são prestados com exclusividade pela Empresa, na forma da Lei Estadual no 3.742, de 26 de junho de 1969 e da Lei Federal no 11445, de 05/01/2007, salvo aqueles que possuem Serviço Autônomo de Água e Esgoto em atividade, criados por leis municipais.

Assim, o único fornecedor no mercado com condições técnicas e legais de anteder a demanda requisitada é a CAERN Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, CNPJ: 08.334.385/0001-35.

Desta forma, a contratação por inexigibilidade de licitação é necessária em função do seu enquadramento do objeto em questão no rol apresentado no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

6. Descrição da solução como um todo

A contratação será realizada através da prestação de serviços contínuos sem fornecimento de mão de obra exclusiva, com pagamentos mensais à contratada que deverá manter o fornecimento regular e ininterrupto durante toda a prestação dos serviços ao IFRN Campus Macau.

A medição do consumo de água e dos demais parâmetros será realizado por hidrômetro, homologado e aferido conforme as normas técnicas pertinentes, com capacidade para medir o consumo em m³, instalado na entrada de água do Campus.

Para fins de faturamento, ao final de cada ciclo de medição, os dados do hidrômetro serão coletados por profissional capacitado no próprio local de consumo.

A fatura poderá ser enviada eletronicamente ao setor do Fiscal do Contrato (gabin.mc@ifrn.edu.br). O fiscal abrirá processo eletrônico para ateste, liquidação e pagamento da Nota Fiscal eletrônica.

O Fiscal do Contrato deverá analisar a consistência da nota. Em caso de dúvida ou discordância, deverá entrar em contato, via telefone e/ou e-mail, com o setor responsável pelo Atendimento ao Poder Público ou Grandes Clientes.

Em caso de concordância com a cobrança, o Fiscal deverá:

- 1. Atestar eletronicamente a NFe;
- 2. Realizar consulta da situação da Empresa no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores). Caso exista alguma certidão vencida, o fiscal deverá comunicar à Empresa para que providencie a regularização;
- 3. Efetuar a medição do contrato no SUAP;
- 4. Anexar despacho do SUAP;
- 5. Registrar Instrumento de Cobrança no Comprasnet Contratos;
- 6. Anexar as versões eletrônicas dos documentos relativos aos itens de 2 a 5 no processo;
- 7. Encaminhar processo eletrônico para o Gestor de Contratos para demais procedimentos de pagamento.

A solução em questão não compõe o Catálogo Eletrônico de Padronização, conforme comprovante anexado ao processo. Em consulta ao link [https://www.gov.br/pncp/pt-br /catalogoeletronico-de-padronizacao/itenspadronizados](https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogoeletronico-de-padronizacao/itenspadronizados), onde é possível verificar o catálogo eletrônico de padronização do governo, constatou-se que o catálogo disponibiliza para consulta apenas os itens "água mineral natural, sem gás, café e açúcar". Assim, os itens disponibilizados não atendem ao objeto desta contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Foi realizado um levantamento do consumo de água da respectiva unidade nos últimos 3 (três) meses, referentes a NOV, DEZ (2024) e JAN de 2025, a fim de estimar o consumo médio para a futura contratação. Os dados obtidos são os seguintes:

TABELA 01: Consumo Mensal Estimado						
Item	Descrição	Unidade	out/24	nov/24	dez/24	Média

1	Cota Básica	m³	10	10	10	10
2	Consumo Excedente	m³	802	1.052	906	923

Diante do exposto, o consumo mensal e anual estimados de água nesta unidade de ensino segue conforme tabela abaixo:

TABELA 02: Consumo Total Estimado				
Item	Descrição	Unidade	QNTD Mensal	QNTD Anual
1	Cota Básica	m³	10	10
2	Consumo Excedente	m³	920	11.080

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 240.000,00

Estima-se um valor Contratual, para o período de 12 meses, de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta e mil reais) em virtude dos últimos consumos, aos quais apresentam um valor médio de R\$ 19.438,36 (dezenove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), conforme estimativa de consumo do IFRN Campus Macau, demonstrado nos cálculos a seguir, considerando-se os últimos consumos:

TABELA 03: Custo Estimado da Contratação									
Item	Descrição	Unid	Valor Unitário	out/24	nov/24	dez/24	Valor de out/2024	Valor de nov/2024	Valor de dez/2024
1	Cota Básica até 10 m³	m³	R\$ 53,74	10	10	10	R\$ 53,74	R\$ 53,74	R\$ 53,74
2	Consumo Excedente - 11 - 15 m³	m³	R\$ 5,99	5	5	5	R\$ 29,95	R\$ 29,95	R\$ 29,95
3	Consumo Excedente - 16 - 20 m³	m³	R\$ 7,09	5	5	5	R\$ 35,45	R\$ 35,45	R\$ 35,45
4	Consumo Excedente - 21 - 30 m³	m³	R\$ 7,98	10	10	10	R\$ 79,80	R\$ 79,80	R\$ 79,80
5	Consumo Excedente - 31 - 50 m³	m³	R\$ 9,19	20	20	20	R\$ 183,80	R\$ 183,80	R\$ 183,80
6	Consumo Excedente - 50 - 100 m³	m³	R\$ 11,90	50	50	50	R\$ 595,00	R\$ 595,00	R\$ 595,00
7	Acima de 100 m³	m³	R\$ 13,52	712	962	816	R\$ 9.626,24	R\$ 13.006,24	R\$ 11.032,32
8	Esgoto 70% do valor da água	m³	-	-	-	-	R\$ 7.422,79	R\$ 9.788,79	R\$ 8.407,04
Valor total mensal - abastecimento de água e coleta de esgoto							R\$ 18.026,77	R\$ 23.772,77	R\$ 20.417,10
Valor total mensal - descontado os impostos e acrescentado multas de atraso							R\$ 17.530,23	R\$ 21.866,66	R\$ 18.918,20
									MÉDIA R\$ 19.438,36

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Optou-se pelo não parcelamento do objeto uma vez que a contratação contemplará apenas um item cuja descrição é o fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário para o IFRN Campus Macau.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e aquisição desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do serviço encontra-se prevista no plano anual de contratações conforme comprovante anexado ao processo e neste Estudo Técnico Preliminar.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se contratar o fornecimento contínuo de água e/ou coleta de esgoto que atenda às necessidades acadêmicas, administrativas e sociais do IFRN Campus Macau.

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias adequações ao ambiente do órgão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica à contratação pretendida

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos, com base neste Estudo Técnico Preliminar realizado, que a contratação da CAERN através da modalidade de Inexigibilidade de Licitação É VIÁVEL, necessária e adequada a esta Instituição, por se tratar de um Serviço Continuado sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra. O serviço é essencial para o desenvolvimento das atividades das respectivas unidades.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO MACHADO DE MENESES CUNHA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 11/03/2025 às 13:48:04.

LUIZ HENRIQUE MEDEIROS DA COSTA

Equipe de Planejamento da Contratação

JOAO MARCOS DE SOUZA

Equipe de Planejamento da Contratação (Requisitante)